



**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO TRIBUNAL PLENO JURISDICIONAL – 11.09.2019**

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h15min, em Sessão Ordinária, no Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, os Membros que compõem o Pleno Jurisdicional, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Djalma (Presidente), Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto e Luís Camolez. Presente o Procurador de Justiça Danilo Lovisaro. Ausentes justificadamente os Desembargadores Eva Evangelista, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari e Elcio Mendes.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata anterior, sem impugnação.

JULGAMENTOS

1) Mandado de Segurança nº 1000714-12.2018.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Antônio Issé dos Santos Lopes, Impetrado: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Luís Camolez. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, declarar a decadência do direito de impetração do Mandado de Segurança, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto e Luís Camolez (Relator). Ausentes justificadamente os Desembargadores Eva Evangelista, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari e Elcio Mendes. Presente o Procurador de Justiça Danilo Lovisaro. Presente a Advogada Lidiane Lima de Carvalho (OAB: 3204/AC).

2) Mandado de Segurança nº 1000536-45.2019.8.01.0900 de Rio Branco. Impetrante: Manuela Canuto de Santana Farhat, Impetrada: Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Luís Camolez. Decisão: "Prosseguindo no julgamento, proferiu voto vista o Desembargador Laudivon Nogueira acompanhando o voto do Relator pela denegação da segurança, no mesmo sentido o Desembargador Pedro Ranzi. Decide



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Jurisdicional

o Tribunal, por maioria, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas. Divergentes os Desembargadores Regina Ferrari e Júnior Alberto que votaram pela concessão parcial da segurança." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto e Luís Camolez (Relator). Ausentes justificadamente os Desembargadores Eva Evangelista, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari e Elcio Mendes. Presente o Procurador de Justiça Danilo Lovisaro. Presente o Advogado Said Farhat Filho (OAB: 3427/AC).

3) Mandado de Segurança nº 1001384-84.2017.8.01.0000 de Rio Branco. Impetrante: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre, Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Acre, Impetrado: Governador do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Luís Camolez. Decisão: "Preliminar: Incompetência absoluta da Justiça Estadual. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Inadequação da via eleita. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Ausência de prova pré-constituída. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Ilegitimidade passiva ad causam. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Cerceamento de defesa. Rejeitada à unanimidade. Preliminar: Nulidade processual devido à inclusão do Governador. Rejeitada à unanimidade. No mérito. Decide o Tribunal, por maioria, denegar a segurança, nos termos do voto divergente inaugurado pelo Desembargador Samoel Evangelista que lavrará o Acórdão. Vencido o Desembargador Relator Luís Camolez que votou pela concessão parcial da segurança." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto e Luís Camolez (Relator). Ausentes justificadamente os Desembargadores Eva Evangelista, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari e Elcio Mendes. Presente o Procurador de Justiça Danilo Lovisaro.

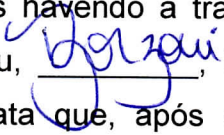
4) Agravo Interno nº 1001384-84.2017.8.01.0000/50000 de Rio Branco. Agravante: Estado do Acre, Agravado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre. Relator o eminente Desembargador Luís Camolez. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, julgar prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Jurisdicional

Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros, Denise Bonfim, Laudivon Nogueira, Júnior Alberto e Luís Camolez (Relator). Ausentes justificadamente os Desembargadores Eva Evangelista, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari e Elcio Mendes. Presente o Procurador de Justiça Danilo Lovisaro.

5) Revisão Criminal nº 1000653-36.2019.8.01.0900 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Revisionando: Lidisney Moura Ferreira, Revisionado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o eminente Desembargador Laudivon Nogueira. Decisão: "Decide o Tribunal, à unanimidade, julgar improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas." Julgamento presidido pelo Desembargador Francisco Djalma (Presidente). Participaram do julgamento os Desembargadores Samoel Evangelista, Pedro Ranzi, Roberto Barros (Revisor), Denise Bonfim, Laudivon Nogueira (Relator), Júnior Alberto e Luís Camolez. Ausentes justificadamente os Desembargadores Eva Evangelista, Waldirene Cordeiro, Regina Ferrari e Elcio Mendes. Presente o Procurador de Justiça Danilo Lovisaro.

Os pronunciamentos dos Senhores Desembargadores constam na íntegra das mídias eletrônicas gravadas na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 11h10min, do que, para constar, eu, , Belª. Denizi Reges Gorzoni, Diretora Judiciária, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Desembargador Francisco Djalma, Presidente.


Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Publicação(a) no DJE Nº 6450 de 02

datado de 07 / 30 / 2019

Venício Almeida